



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 199 DE 02 DE fevereiro DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2011 e de acordo com a Lei nº 6.545, de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DIGES nº 01, de 10 de janeiro de 2018, Anexo I desta portaria, que estabelece procedimentos internos quanto à organização das informações para elaboração do Relatório de Gestão Institucional.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
DIRETOR-GERAL



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

NORMA DE SERVIÇO/DIGES Nº 01 , DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece procedimentos internos quanto à organização das informações para elaboração do Relatório de Gestão institucional.

A Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18 e 22 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), aprovado pelo Ministro de Estado da Educação, através da Portaria nº 3.796, de 1º de novembro de 2005, apresenta as diretrizes que apoiarão o dirigente máximo na Prestação de Contas Anual desta instituição.

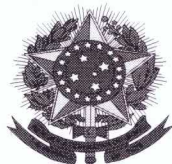
Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito da Prestação de Contas Anual deste Centro, considera-se o Tribunal de Contas da União (TCU) e suas competências previstas nos artigos 33, § 2º, 71 a 74 e 161, parágrafo único, da Constituição Federal. Dentre as competências constitucionais e legais do TCU relacionadas direta ou indiretamente ao exame e julgamento de contas, considera-se:

§1º. competências institucionais: Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (CF/88, art. 33, § 2 e art. 71, II); Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais (CF/88, art. 71, V); Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios (CF/88, art. 71, VI); Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos (CF/88, art. 71, VIII a XI); Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades (CF/88, art. 74, § 2º).

§2º. competências legais: Apreciar representações apresentadas por licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica acerca de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93); Processar e julgar infrações administrativas contra leis de finanças públicas (Lei nº 10.028/2000).



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

§3º. No desempenho de suas atribuições, o Tribunal recebe e disponibiliza anualmente por intermédio do seu Portal na Internet os relatórios de gestão dos responsáveis pelas unidades da Administração Pública Federal sujeitas a sua jurisdição, os quais são compostos por um conjunto de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional.

§4º. Alguns desses relatórios de gestão, selecionados segundo critérios de risco, materialidade e relevância e acompanhados por outras informações produzidas pelos órgãos de auditoria e controle interno e pelas instâncias de controle fiscal e administrativo que têm a obrigação legal de se manifestarem sobre a gestão são apreciados pelo Tribunal sob a forma de tomadas e prestações de contas. Estas tomadas e prestações de contas são analisadas sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§5º. O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), órgão da Administração Pública de natureza jurídica como autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, é considerado pelo TCU como Unidade Prestadora de Contas (UPC) e como tal, deverá basear-se nas suas orientações para o atendimento às suas demandas.

Art. 2º. Considerando elementos da Lei nº 12.527/2011 e demais regulamentações determinadas pelo TCU referentes à Prestação de Contas Anual, para os efeitos desta norma, considera-se:

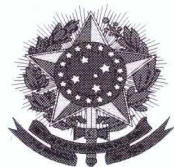
- I. Relatório de Gestão: documento que representa a Prestação de Contas Anual ao TCU, ou seja, um conjunto consolidado de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional realizados num período anual. Alguns desses relatórios de gestão, são selecionados segundo critérios de risco, materialidade e relevância, acompanhados por outras informações produzidas pelos órgãos de auditoria e controle interno e pelas instâncias de controle fiscal e administrativo - tendo a obrigação legal de se manifestarem sobre a gestão apreciados pelo Tribunal de Contas da União sob a forma de tomadas e prestações de contas especiais.
- II. Governança: é a capacidade do governo de responder às demandas da sociedade, à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos, transcendendo ao conceito de prestação de contas tradicional de realizar bem determinada tarefa, dar conta de uma incumbência.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- III. Prestação de Contas ou *Accountability*: conjunto de iniciativas como (i) compreender as relações formais e informais de prestação de contas; (ii) envolver efetivamente as partes interessadas; (iii) prestar contas às partes interessadas; (iv) tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas; (v) tomar ações ativas e planejadas de responsabilização dos agentes.
- IV. Unidades Prestadoras de Contas (UPC): unidades jurisdicionadas que se relacionam com o contexto da prestação de contas, denominadas unidades prestadoras de contas (UPC) e sobre as prestações de contas anuais.
- V. Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão (CERG): comissão interna indicada pelo dirigente máximo para coleta e organização das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, coordenada pela Diretoria de Gestão Estratégica.
- VI. e-Contas: é a plataforma eletrônica utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para fazer a prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao artigo 70 da Constituição Federal.
- VII. conteúdo prévio do e-Contas: orientações preliminares e transitórias fornecidas pelo Tribunal de Contas da União antes do fechamento do ano contábil do Relatório de Gestão.
- VIII. conteúdo definitivo do e-Contas: disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União no Sistema e-Contas após a aprovação da portaria de que trata o §2º do artigo 1º da DN TCU 161/2017.
- IX. informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- X. documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- XI. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

6



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- XII. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- XIII. autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- XIV. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- XV. órgão público: resultado da desconcentração da função administrativa, que é a distribuição de competências da UPC entre núcleos menores e subordinados de atuação. Por conseguinte, conceituado como fração despersonalizada da entidade (UPC), ou seja, que não possui personalidade jurídica própria. No âmbito do Cefet/RJ são considerados órgãos: todos os setores, coordenações, seções, departamentos, diretorias, assessorias e todos entes internos que compõem o Sistema Multicampi.
- XVI. agentes públicos: são todos aqueles que, a qualquer título, executam uma função pública como prepostos do Estado. São integrantes dos órgãos públicos, cuja vontade é imputada à pessoa jurídica. Dessa forma, agentes públicos são todas essas pessoas físicas que constituem os órgãos públicos.

Capítulo II

DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art 3º. O objetivo principal do Relatório de Gestão é apresentar os dados, informações e indicadores apurados ao longo da gestão institucional em 2017, no cumprimento de sua Missão Institucional, considerando os seguintes atos legais:

- I. Lei 13.249/2016, institui o Plano Plurianual do Governo Federal (2016 – 2019);
- II. Lei 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Lei 13.414/2017, Lei Orçamentária Anual;
- IV. Lei 4.320/1964, Lei de Direito Público Financeiro;
- V. Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos;
- VI. Lei 10.520/2002, Lei do Pregão;



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- VII. Decreto 8.961/2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017;
- VIII. Portaria MPOG 234/2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- IX. Portaria SOF/MPOG 8/2017, que estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício 2017, e dá outras providências.

Art 4º. A organização deste Relatório de Gestão está baseada nos seguintes instrumentos normativos gerais para a prestação de contas anual:

- I. **Resolução TCU nº 234/2010** - Estabelece diretrizes para as unidades internas do TCU relacionadas ao tratamento da prestação de contas da administração pública federal;
- II. **Resolução TCU nº 244/2011** - Altera dispositivos da Resolução TCU nº 234/2010;
- III. **Instrução Normativa TCU nº 63/2010** - Estabelece regras gerais para a organização e a apresentação da prestação de contas pela administração pública federal a partir de 2010;
- IV. **Instrução Normativa TCU nº 72/2013** - Altera dispositivos da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União;
- V. **Portaria CGU nº 500/2016** - Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União.

Art 5º Os documentos norteadores da Prestação de Contas Anual de 2017 são:

- I. **Decisão Normativa TCU nº 161/2017** [Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.];
- II. **Decisão Normativa TCU nº 163/2017** [Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2017 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010]

- III. Portaria DIREG Cefet/RJ, nº 51, de 08/01/2018 [Cria a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão do Cefet/RJ do exercício 2017 e dá outras providências]

Parágrafo único: O conteúdo do Relatório de Gestão do Cefet/RJ está alicerçado nos seus instrumentos regulamentares e normativos internos (i.e. Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano Pedagógico Institucional, Plano Orçamentário Anual, Resoluções do Conselho Diretor), assim como em suas normas de serviço e portarias vigentes.

Capítulo III

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 6º. A Prestação de Contas Anual desta UPC, representada pelo processo de elaboração do Relatório de Gestão do Cefet/RJ, está estruturada em 14 etapas (fluxograma ANEXO I):

- I. **Busca das diretrizes do TCU no e-Contas:** realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica (Diges) por meio do Departamento de Desenvolvimento Institucional (Dedin);
- II. **Análise preliminar das orientações para Prestação de Contas Anual** [conteúdo prévio]: realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica que deverá encaminhar solicitação à Direção-Geral para a fase seguinte (art.6. III - CERG);
- III. **Estabelecimento da Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão (CERG):** é emitida Portaria pelo dirigente máximo estabelecendo a equipe interdisciplinar que formará a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão;
- IV. **Emissão de Norma para Processo de Elaboração do Relatório de Gestão:** a Diretoria de Gestão Estratégica no intuito de corroborar com a Direção-Geral, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, elabora documento interno para auxiliar demais agentes públicos desta instituição, no esclarecimento e fornecimento das informações solicitadas pelo TCU;
- V. **Encaminhamento de memorandos para solicitação de informação aos órgãos responsáveis:** o Departamento de Desenvolvimento Institucional enviará notificação formal para estabelecimento de conteúdo (escopo), orientações complementares e prazo para cumprimento do cronograma geral da CERG;



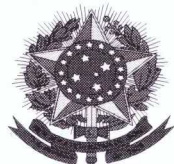
Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- VI. **Reuniões para orientação sobre a coleta dos dados e tratamento da informação obtida dos órgãos responsáveis:** o Departamento de Desenvolvimento Institucional (e, caso necessário, a Diretoria de Gestão Estratégica), realizará reuniões com os agentes responsáveis pela disponibilização das informações dos órgãos do Cefet/RJ
- VII. **Revisão das orientações para Prestação de Contas Anual [conteúdo definitivo]:** o Departamento de Desenvolvimento Institucional apresenta à Diretoria de Gestão Estratégica possíveis alterações que deverão ser consideradas pela CERG;
- VIII. **Consolidação das informações obtidas:** formatação, organização de layout para impressão, revisão ortográfica, legal, documental e da qualidade gráfica das imagens fornecidas, realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- IX. **Revisão do Relatório de Gestão:** realizado pela Diretoria de Gestão Estratégica como complemento à etapa anterior (art.6 VIII);
- X. **Validação do Dirigente Máximo:** conferência da autenticidade e integridade das informações institucionais fornecidas sob sua responsabilidade e tutela;
- XI. **Análise da Auditoria Interna:** deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião da Auditoria Interna (Audin);
- XII. **Aprovação do Conselho Diretor (CODIR):** a Diretoria de Gestão Estratégica deve encaminhar o Relatório de Gestão ao dirigente máximo que juntará com o Parecer da Auditoria Interna para encaminhar aos membros do Conselho Diretor para apreciação e deliberação em reunião ordinária ou extraordinária;
- XIII. **Upload na Plataforma e-Contas TCU:** a Diretoria de Gestão Estratégica deverá disponibilizar o conteúdo já aprovado pelo CODIR na plataforma digital do TCU (e-Contas);
- XIV. **Publicação do Relatório de Gestão no website institucional:** o Departamento de Desenvolvimento Institucional deverá providenciar a divulgação por meio da Divisão de Comunicação (Dicom) e com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (Dtinf), a publicação em meio eletrônico no website institucional.

Art. 7º. O período de execução destas etapas deverá respeitar o prazo final estabelecido pelo TCU para submissão do conteúdo completo.

Parágrafo único – Os prazos intermediários deverão ser acordados entre as partes e registrados formalmente a fim de respeitar as determinações estabelecidas pelo TCU.

6



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

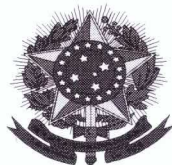
Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A autoridade responsável pela Prestação de Contas Anual no âmbito do Cefet/RJ é o seu dirigente máximo, sendo de sua competência designar os responsáveis mais adequados para cada finalidade e validar o conteúdo apresentado pela Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão (CERG), respeitando-se as orientações já estabelecidas no seu ordenamento estatutário.

Art. 9º. A Diretoria de Gestão Estratégica (Diges) é o órgão delegado para organizar a coleta de dados e elaboração do Relatório de Gestão, cabendo a este:

- I. buscar as diretrizes estabelecidas pelo TCU para a Prestação de Contas Anual;
- II. realizar análise preliminar para solicitar ao dirigente máximo a composição mais adequada à Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão (CERG);
- III. atender e orientar os membros da CERG quanto ao envio da informação institucional requisitada;
- IV. encaminhar os pedidos de informação para elaboração do Relatório de Gestão aos órgãos sistêmicos e às unidades administrativas;
- V. registrar e controlar os pedidos de informação referentes à composição do Relatório de Gestão;
- VI. controlar os prazos de respostas aos pedidos de acesso à informação;
- VII. informar ao dirigente máximo sobre a tramitação dos pedidos de acesso à informação e status do desenvolvimento da elaboração do Relatório de Gestão;
- VIII. encaminhar Relatório de Gestão já consolidado, organizado e previamente revisado ao dirigente à sua apreciação e validação;
- IX. encaminhar à Auditoria Interna Relatório de Gestão após validação do dirigente máximo para emissão de seu parecer;
- X. receber parecer da Auditoria Interna, apresenta-lo ao dirigente máximo, solicitando a convocação de reunião ordinária ou extraordinária, respeitando-se os prazos solicitados pelo TCU, para deliberação do documento institucional;



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- XI. submissão da documentação em formato eletrônico no e-Contas;
- XII. solicitar publicação da versão final do Relatório de Gestão em website institucional e zelar pela ampla oferta para o acesso deste documento à sociedade.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Gestão Estratégica, designar os profissionais dentro de sua equipe interna que deverão se dedicar a esta atividade. Não obstante, cabe à Diges aconselhar o dirigente máximo, na indicação dos perfis desejados para obtenção das informações para elaboração do Relatório de Gestão nos demais órgãos desta UPC.

Capítulo V

DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 10. Os pedidos de informação para elaboração do Relatório de Gestão deverão ser protocolizados aos órgãos competentes de 02 (duas) formas:

I – por meio físico: solicitação da informação por meio de registro em ata de reunião ou emissão de memorando;

II – por meio eletrônico: solicitação utilizando o e-mail institucional.

§1º. A Prestação de Contas Anual deve ser priorizada em relação às rotinas operacionais, considerando-se sua relevância e respeito ao atendimento dos prazos estabelecidos pelo TCU.

Capítulo VI

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Os pedidos de informação deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes conforme orientações do TCU.

§1º. Cada órgão competente deverá realizar as análises de suas informações agregando valor ao documento institucional por meio de informações complementares que facilitem a compreensão do cidadão.

§2º. A Diges tratará a informação enviada pelos órgãos apenas no que tange a revisão ortográfica, gramatical e de formatação textual para layout.

§3º. Caso não seja possível encaminhar a resposta no prazo estabelecido, o setor responsável deverá justificar o motivo da impossibilidade de resposta, bem como

6



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

quando será possível responder, a fim de que seja verificada possibilidade de uma única prorrogação do pedido mediante justificativa fundamentada.

Capítulo VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Art.12. Os pedidos das informações solicitadas poderão ser acompanhados de 2 (duas) formas:

- I – por meio físico: realização de reuniões para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das análises;
- II – por meio eletrônico: envio de *feedback* pelo e-mail institucional.

Capítulo VIII

DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO TCU

Art. 13. O acesso ao conteúdo geral do Relatório de Gestão fornecido pelo TCU é livre, mas a visualização da orientação para elaboração de cada item e subitem será fornecida somente ao usuário cadastrado no portal do TCU e autorizado pelo responsável da instituição.

§1º. Os conteúdos que compõem a estrutura do Relatório de Gestão se apresentam da seguinte forma:

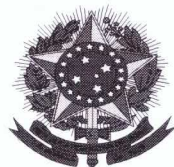
I – conteúdo prévio – disposições preliminares conforme disposto no §4º do artigo 7º da DN TCU 161/2017;

II – conteúdo definitivo – disponibilizado no Sistema e-Contas após a aprovação da portaria de que trata o §2º do artigo 1º da DN TCU 161/2017;

§2º. O conteúdo prévio já se encontra disponível em:
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1920:2:8119495049413::NO:RP,2:P2_COD_CLIEN_TELA,P2_PAGINA_DESTINO:3009330,1

§3º. Os responsáveis pelas UPC devem estar atentos a possíveis alterações do conteúdo prévio.

§4º. O TCU também fornece em sua plataforma de orientação sobre a Prestação de Contas:



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

- a) Tutoriais de acesso e uso do Sistema e-Contas;
- b) Histórico da Comunidade de Prestação de Contas;
- c) Normas gerais e específicas da prestação de contas anual.

§5º. A fim de facilitar a identificação dos responsáveis pela disponibilização de cada informação que compõe o Relatório de Gestão, haverá a identificação de autoria do órgão acompanhando cada título ou subtítulo com a respectiva relação de contato eletrônico para eventual esclarecimento.

Capítulo IX

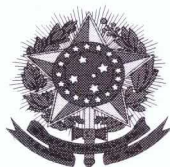
DO ROL DOS RESPONSÁVEIS

Art. 14. Conforme orientação do TCU, o Rol de Responsáveis é peça de apresentação obrigatória pelas unidades prestadoras de contas (UPC) relacionadas no Anexo I da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010 editada em cada ano, conforme estabelece o art. 2º da Lei 8.443/1992.

Parágrafo único. Para definir a composição do rol, cada UPC deve observar e aplicar, conforme sua estrutura de comando, as disposições dos artigos 10 da IN TCU 63/2010 e as disposições específicas da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010 para o exercício específico.

Art. 15. Para fins de elaboração do Rol de Responsáveis, o TCU determina que as Unidades Prestadoras de Contas devem observar o seguinte:

- a) restringir o rol às naturezas de responsabilidade estabelecidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, conforme sua estrutura organizacional;
- b) observar que os cargos de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo de que trata o inciso II do art. 10 da IN TCU 63/2010 devem ser sucessivos na estrutura de cargos da unidade prestadora da conta;
- c) não considerar os cargos de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo que não sejam responsáveis pelo processo gerencial ou formulação de objetivos estratégicos da unidade prestadora de contas. Ex: diretores de campi de universidade federal e de instituto de educação ciência e tecnologia.
- d) desconsiderar os órgãos de staff (de apoio, consultoria e assessoria) para fins de definição do rol de responsáveis.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

Parágrafo único. No âmbito do Cefet/RJ, compreende o Rol de Responsáveis na seguinte ordem: o diretor-geral (dirigente máximo); o vice-diretor; a diretora de Ensino; a diretora de Administração e Planejamento; o diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; a diretora de Extensão; a diretora de Gestão Estratégica.

Art. 16. Os dirigentes participantes do Rol de Responsáveis devem manter as suas informações e contatos pessoais atualizados no Sistema de Gestão de Pessoas (DRH), a fim de manter a disponibilização dos dados para verificação dos órgãos de Controle Interno.

Capítulo X

DO PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. A Auditoria Interna deverá fornecer as informações solicitadas pelo TCU para composição do Relatório de Gestão nos tópicos em que for demandada e também emitirá opinião independente sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão através do respectivo relatório de auditoria.

Art. 18. O parecer da Unidade de Auditoria Interna será realizado após apreciação da versão consolidada já validada pelo dirigente máximo e deverá preceder a deliberação para aprovação do documento realizada pelo Conselho Diretor (CODIR).

Capítulo XI

DO RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO

Art. 19. O objetivo deste tópico é informar sobre a atuação e as principais constatações feitas pela instância ou área de correição no âmbito da UPC, consubstanciadas no relatório anual emitido por essa instância ou área em consonância com regulamentação específica.

§1º. Pretende-se que neste item a área de correição da UPC ou instância de correição a que a UPC esteja submetida apresente relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

§2º. As UPC integrandos do Poder Executivo Federal, que estão na jurisdição da Controladoria-Geral da União e, por isso, utilizam o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), podem atender a este item de conteúdo inserindo o relatório anual emitido nesse Sistema.

§3º. No caso do Cefet/RJ, para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser consideradas todas e quaisquer ocorrências observadas no Sistema Multicampi.

Capítulo XII

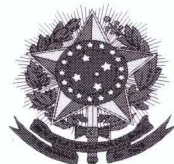
DAS DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES

Art. 20. São consideradas Declarações de Integridade as declarações de dirigentes sobre aspectos ou áreas relevantes da gestão da unidade para comprometimento com a fidedignidade das informações objeto da declaração.

§1º. **Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal:** O dirigente máximo da unidade ou da área de gestão delegada deve declarar expressamente que as informações relativas aos contratos e convênios estão registradas de forma completa e correta nos sistemas de suporte da Administração Pública Federal. No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Administração, DEPAD, será responsável por este documento.

§2º. **Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões:** O dirigente máximo da unidade ou da área delegada deve emitir declaração atestando a integridade e completude do registro das informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) do Tribunal de Contas da União. No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Recursos Humanos, DRH, será responsável por este documento.

§3º. **Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas:** O dirigente máximo da unidade ou da área delegada deverá emitir declaração sobre o atendimento das disposições da Lei 8.730/1993, em relação à entrega da declaração de bens e rendas de seus servidores. No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Recursos Humanos, DRH, será responsável por este documento.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

§4º. Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento: O dirigente máximo da unidade ou de área de gestão delegada deverá declarar sobre a integridade dos registros das informações relativas ao PPA e à LOA no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Gestão Orçamentária, DGORC, será responsável por este documento.

§5º. Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial: Demonstração dos processos para garantia da integridade dos registros contábeis realizados no âmbito da UPC, bem como identificar a ocorrência de alertas e ressalvas durante o exercício e possíveis pendências em relação às providências necessárias a regularização das situações que as motivaram. No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, DECOF, será responsável por este documento.

§6º. Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI: Declaração do Contador da UPC sobre a fidedignidade dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão, bem como do conjunto das demonstrações contábeis, com os princípios contábeis e com as normas de contabilidade aplicáveis. No caso do Cefet/RJ compreende-se que o chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, DECOF, será responsável por este documento.

§7º. Informações sobre projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994: Mesmo que a UPC não possua ‘função própria’, deverá fornecer informações relevantes sobre os projetos desenvolvidos pela UPC com a parceria de fundações de apoio nos termos da Lei 8.958/1994. No caso do Cefet/RJ, considerando a ausência de quaisquer projetos desenvolvidos em parceria com fundações de apoio, deverá ser emitida uma declaração que ratifique esta ausência.

Capítulo XIII

DA VALIDAÇÃO, APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 21. A validação em todas as etapas de elaboração do Relatório de Gestão é de responsabilidade do dirigente máximo, que poderá delegá-la parcialmente enquanto a versão final não é consolidada.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

Art. 22. Após a consolidação das informações numa versão final, somente poderá ser encaminhado à apreciação da Auditoria Interna e deliberação do Conselho Diretor, caso haja validação do dirigente máximo do Cefet/RJ.

Art. 23. A convocação para reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do Relatório de Gestão pelo Conselho Diretor (CODIR) deverá ser realizada pelo dirigente máximo do Cefet/RJ dentro dos prazos estabelecidos pelo TCU.

Art. 24. Após aprovação do CODIR, o material deverá ser submetido em formato eletrônico ao TCU, por meio da plataforma e-Contas.

Art. 25. Após a submissão do Relatório de Gestão ao TCU, o documento deverá ser publicado em plataforma digital (site institucional) com amplo e fácil acesso, promovendo a transparência e ampla divulgação à sociedade.

Parágrafo único: A publicação do Relatório de Gestão como Prestação de Contas Anual também está vinculada à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e todos os dados que o compõe poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelos cidadãos.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Cefet/RJ deverá adequar as orientações fornecidas pelo TCU sobre o Relatório de Gestão, promovendo os ajustes necessários à sua realidade conjuntural e aspectos transitórios, respeitando os aspectos os legais e conteúdos permanentes.

Art. 27. O item Elementos da Responsabilização por Falha ou Irregularidade, do Relatório de Gestão, assim como quaisquer eventuais ocorrências não identificadas ou classificadas nesta norma deverão ser ponderados pela Diretoria de Gestão Estratégica em conjunto com o dirigente máximo e demais membros elencados no Rol de Responsáveis desta instituição, cabendo a decisão final ao dirigente máximo.


Úrsula Gomes Rosa Maruyama
Diretor de Gestão Estratégica
Mat.SIAPE nº 2.888.456



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

ANEXO I

Processo de Elaboração do Relatório de Gestão
[fluxograma básico]

